



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 415, de 2015)

Modificativa

SF/21235.96879-68

Suprime-se o §3 do art. 19-O e insira-se o seguinte artigo ao PL 415 de 2015, renumerando-se ao art. 2º:

“Art. 2º Altere-se o art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos a seguir:

‘Art. 19-R.....

§ 1º .....

.....  
V – distribuição aleatória da matéria para análise, respeitadas a especialização e a competência técnica requeridas;

VI – publicidade dos atos processuais.

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A intensão inicial do PL 415/2015, de tornar aleatória a distribuição de matéria para análise, é meritória. Contudo, observamos no relatório do Senador Fernando Bezerra, apresentado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que no processo de avaliação de incorporação de tecnologias em saúde os assuntos são extremamente amplos, abrangendo toda sorte de medicamentos, produtos e procedimentos de saúde. Assim, o processo será mais eficiente se a demanda a ser analisada for distribuída a quem detenha conhecimento e formação profissional e acadêmica sobre o tema em questão. A esse respeito, considera



# SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

fundamental ressaltar o respeito à especialização técnica requerida para fins de análise da matéria, sem o quê se corre o risco de encaminhar o processo a profissionais que não sejam os mais aptos para conduzir a avaliação apropriada.

Apresentamos, então, emenda sugerida naquele relatório com a manutenção da distribuição aleatória, privilegiando a formação do profissional técnico, porém, mantendo a aleatoriedade entre os possíveis diversos profissionais que detenham o conhecimento necessário.

## Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

